



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

Requerimento nº 03/89, de 15 de setembro de 1.989
Exmº Sr. Presidente e senhores vereadores

Arquivado - 20

Infine-assinada, Expedita Soares de Souza, vereadora à Câmara Municipal, considerando que o Movimento de Promoção Social-MPS-criado legalmente e reconhecido pela Câmara Municipal através da lei nº 283/89, de 07 de agosto de 1.989, é de utilidade pública de promoção social, não visa lucros e/ou dividendos em favor de terceiros, visando tão só mentes o apoio ao bem-estar social da comunidade pobre;

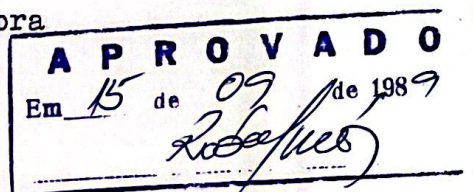
Considerando tratar-se de interesse público pode o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar qualquer despesa e empenhá-la em favor desta entidade;

Considerando que o Movimento adquiriu por doação / um terreno para a construção de uma Creche faltando-lhe a transmissão / por escritura pública, cuja despesa ultrapassa a cifra de duzentos cruza dos novos, vem, perante V.Excia., ouvido plenário, requerer seja oficiado / ao Exmº Sr. Prefeito Municipal no sentido de que este, através das dotações de assistência social, efetui o pagamento das despesas com a escritura pública de doação do terreno aludido.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 15 de setembro de 1.989.

Expedita Soares de Souza
Expedita Soares de Souza

Vereadora





ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

LEI Nº 284/89, de 07 de agosto de 1.989

Declara de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará

Faço saber que o Plenário decretou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei : -

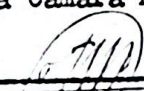
Art. 1º - É o Movimento de Promoção Social - MPS - de Novo Oriente / declarado de Utilidade Pública por ser um órgão social, filantrópico, que visa a promoção sócio-cultural e atendimento as pessoas carentes através de Creches, Escolas Profissionalizantes e outras, sem fins lucrativos.

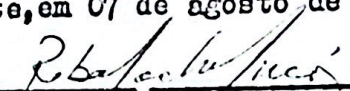
Parágrafo Único - Para os fins do que preceitua este caput necessário se torna a efetivação do registro dos Estatutos em cartório, bem como / de sua publicação no D.O. do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 07 de agosto de 1.989


José Agostinho Mota
Presidente


Roberto Machado José de Queiroz
1º. Secretário

07551237/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

TV. FCO. DE FREITAS, S/N
CENTRO - CEP 07.750

NOVO ORIENTE

CE.